



Alfredo Branchina
Alfredo Branchina
OAB-TO 2589



2º Tabelionato de Notas de Palmas/TO
Sagramor Angela Piccoli - Tabella
Quadra 104 Norte, Conjunto 04, Lote 41, Avenida LO 04, Região Norte, Palmas/TO CEP 77.006-032

Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigita>

Selo Digital nº 126466AAE395987-DLU

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original a mim apresentado. Dou fé
Palmas/TO, 16 de maio de 2025. 58235C.
Em Teste da verdade
Fernanda Alencar Messias Laskoski
Escrevente N.º

DIRLEG-AL
Fls. 04

EMOLUMENTOS: R\$3,37, Taxa Judiciária: R\$0,92, Funcivil: R\$0,65
ISS: R\$0,16, TOTAL: R\$5,10

Ata da assembléia Geral extraordinária para fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da Primeira diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Instituto De Assistência Social, Cultural, Desportivo, Habitacional, Defesa Do Meio Ambiente e Defesa Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente Laços de Amizade.

Ata da assembléia Geral extraordinária para fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da primeira diretoria do Instituto De Assistência Social, Cultural, Desportivo, Habitacional, Defesa Do Meio Ambiente E Defesa Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente Laços de Amizade, realizada aos 02 dias do mês de maio de 2016, na quadra 1006 Sul Al 09 LT 05 Palmas TO, às dezenove horas fez abertura dos trabalhos a Senhora Idarlene de Carvalho Alves que falou aos presentes sobre a importância da fundação do instituto, pois o instituto ira trabalhar várias áreas de atendimento a comunidade, firmando convênios e parcerias que beneficie seus associados, explicou que sem uma entidade tem muitas dificuldades na realização de eventos na comunidade e que sempre tem dificuldade em conseguir convenio ou patrocínios porque e por isso a importância da fundação do instituto devidamente registrado e inscrito no CNPJ, falou também que foi divulgado um edital de convocação com quinze dias de antecedência a fundação onde foi colocado nos pontos visíveis da localidade, dando publicidade da fundação da entidade, falou também que todos os cargos da diretoria Executiva e conselho fiscal seriam votados de forma transparente e que qualquer pessoa presente na reunião poderia concorrer aos cargos, falou também que conforme o edital de convocação estaria fundando a entidade, aprovando o estatuto e elegendo e empossando a primeira diretoria executiva e conselho fiscal do instituto, criando uma diretoria executiva de acordo com estatuto para juntos lutar pela integração e uma melhor qualidade de vida para todos. Logo em seguida seguindo a pauta do edital foi colocado em votação sobre a fundação da entidade foi aprovada por unanimidade, com o nome de Instituto De Assistência Social, Cultural, Desportivo, Habitacional, Defesa Do Meio Ambiente E Defesa Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente Laços de Amizade, que também foi aprovado sua sigla ou nome de fantasia (Instituto Laços de Amizade), logo em seguida após a fundação da entidade passou para aprovação do estatuto social da entidade o qual foi lido artigo por artigo, sendo aberto prazo para discussões e depois de finalizada as discussões foi colocado em votação o estatuto na sua integra e aprovado por unanimidade. Logo em seguida passou para o processo de eleição da nova diretoria, foi apresentado pela senhora Idarlene uma chapa para disputa e não havendo mais nenhuma chapa concorrente ficou definido chapa única, foram apresentados todos os membros da chapa e seus respectivos cargos em seguida foram colocados em votação a chapa por completa e eleita por unanimidade por todos os presentes, ficando assim eleita e empossada para um mandato de quatro anos que se inicia no dia 03 de maio de 2016 e finaliza no dia 03 de abril de 2020, a primeira diretoria executiva do Instituto De Assistência Social, Cultural, Desportivo, Habitacional, Defesa Do Meio Ambiente E Defesa Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente Laços de Amizade da Seguinte Forma:

Diretora Geral: Idarlene de Carvalho Alves, CPF: 701 627 781 04 RG: 3 800 623 SSP-GO, Rua 1006 Sul Al 09 LT 05 Palmas-TO, **Diretor Administrativo:** Sebastiana Pereira Neta de Oliveira, CPF: 979 131 621 04 RG: 351 370 SSP-TO, Endereço: 1006 Sul Al 12 LT 15 Palmas-TO, **Diretor Financeiro:** Irenice Carvalho Alves Silva, CPF: 557 127 461 15 RG: 3 604 321 SSP-TO, Endereço: 1006 Sul Al 02 LT 94 Palmas-TO, **Conselho Fiscal: 1º Membro:** Leonardo de Oliveira Toledo Silva, CPF: 922 283 131 49 RG: 34208828-2 SSP-MA Endereço: 1006 Sul Al 14º LT 12 Casa 03 Palmas-TO, **2º membro:** Ana Claudia Pereira Queiroz, CPF: 613 314 496 34, RG: 3947267 SSP-MG, Endereço: 1006 Sul Al 14º LT 04 Palmas-TO, **3º membro:** Kedma Barbosa Macedo CPF: 626 610 351 68 RG: 167 707 SSP-TO, Endereço: 1006 Sul AL 12 LT 25, Palmas-TO, em seguida a Diretora Geral eleita agradeceu a todos os presentes pela confiança se comprometeu a cumprir o estatuto da entidade, abriu a palavra para as pessoas presentes e não havendo ninguém que quisesse fazer uso da palavra a senhora Idarlene encerrou a reunião agradecendo à presença de todos os presentes, todo o processo foi lavrado em ata e após lida e aprovada foi assinada por todos os Presentes.

Palmas 02 de maio de 2016.

Idarlene de Carvalho Alves



Alfredo Branchina
OAB-TO 2589

[Handwritten signature]

DIRLEG-AL
Fls. 05
[Handwritten initials]

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVO, HABITACIONAL, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAÇOS DE AMIZADE



ESTATUTO SOCIAL



Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE:

Art. 1.º - Instituto de Assistência Social, Cultural, Desportivo, Habitacional, Defesa do Meio Ambiente e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente Laços de Amizade, doravante simplesmente designado neste estatuto de Instituto Laços de Amizade, constituído no dia 02 de maio de 2016, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado para fins não econômicos, de duração indeterminada, contará com número ilimitado de sócios, sem cunho político ou partidário, sem distinção de credo, cor e raça, com foro na cidade Palmas/TO, com sede provisória, 1006 Sul AL 09 LT 05, Palmas, TO.

Art. 2º - O Instituto Laços de Amizade tem por finalidade prestar apoio e orientação aos filiados no Estado do Tocantins, com ações voltadas principalmente para as seguintes áreas de atuação:

I – SAÚDE:

- a) Apoiar as famílias, sempre que possível, nas necessidades básicas de assistência médica, hospitalar e odontológica;
- b) Apoiar o Conselho Municipal e as Conferências Locais de Saúde como instâncias norteadoras das políticas de saúde do Município;
- c) Dinamizar os serviços de saúde ofertados às crianças, às gestantes aos portadores de necessidades especiais e aos idosos, enfatizando o tratamento das doenças sexualmente transmissíveis, doenças crônicas e degenerativas;
- d) Implantar programas de saúde preventiva, saúde alternativa e saúde complementar nas comunidades, com serviços de manipulação, prática e utilização das ervas medicinais e outros projetos.

II- NUTRIÇÃO:

- a) Implantar projetos de cultivo de hortas caseiras, bem como de manipulação de produtos alimentícios, e de reutilização de restos dos alimentos, em combate a fome e à subnutrição;
- b) Promover cursos de horticultura e de alimentação alternativa com a manipulação e utilização das raízes, caules folhas, flores e frutos de vegetais;
- c) Desenvolver a fabricação de produtos do multi-mistura doces, conservas quentes e geladas, chás, caldos, pratos típicos, salgados e condimentos;
- d) Elaborar cardápios nutricionais mente rico, de baixo custo e com a utilização total dos alimentos;
- e) Distribuir entre as famílias carentes o “Sopão nutricional”.
- f) Arrecadar e distribuir cestas básicas de alimentos às famílias carentes da região;
- g) Outros projetos na área de nutrição.

III – EDUCAÇÃO:

- a) incentivar a educação nos diversos níveis do ensino;
- b) apoiar os projetos de alfabetização de adultos e de reforço escolar, à base do voluntariado, para alunos com dificuldades de assimilar o ensino na sala de aulas;
- c) otimizar a inclusão digital com acesso à internet;
- d) viabilizar a implantação de uma biblioteca comunitária, através de campanhas de doação de revistas, livros, nova e usada, para fins de pesquisas, estudos e consultas;
- e) Viabilizar a aquisição de bolsas parciais de estudos, ou integrais para estudantes de baixa renda;
- f) Promover congressos, seminários e palestras visando à formação de uma consciência de classe na comunidade e de um espírito crítico.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagramor Angela Piccoli - Tabela
Quadra 104 Norte, Conjunto 04, Lote 41, Avenida LO 04, Região Norte, Palmas/TO CEP 77.006-032

Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Selo Digital nº 126466AAE395989-JWE

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original a mim apresentado. Dou fé
Palmas/TO, 16 de maio de 2025. 582370.
Em Teste da verdade
Fernanda Alencar Messias Laskoski
Escrevente III

**EMOLUMENTOS: R\$3,37, Taxa Judiciária: R\$0,92, Funcivil: R\$0.65
ISS: R\$0.16 - TOTAL: R\$5.10**



Alfredo Branchina
OAB-TO 2589



Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selecdigital>

Selo Digital nº 126466AAE395988-NEC

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original a mim apresentado. Dou fe.
Palmas/TO, 16 de maio de 2025. 582366 FIS. 06
Em Teste da verdade
Fernanda Alencar Messias Laskoski
Escrevente II

DIRLEG-AL

EMOLUMENTOS: R\$3,37, Taxa Judiciária: R\$0,92, Funcivil: R\$0,65
ISS: R\$0,16.: TOTAL: R\$5,10

IV – CULTURA:

- Promover as artes cênicas e marciais;
- Dinamizar as atividades artísticas e culturais, procurando valorizar especialmente os artistas regionais;
- Otimizar as produções musicais, as artes plásticas e outros projetos solicitados pela comunidade.
- Desenvolver projetos no âmbito cultural, realizar eventos firmar parcerias, convênios em todas as esferas do poder público e também da iniciativa privada.

V – DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO:

- Incentivar a economia solidária com a implantação de mini-fábricas, oficinas diversas, trabalhos artesanais em tecidos, argila, cerâmicas, couros, vidros, palhas, capins, bijuterias e outros, com vistas à elevação do nível social de vida da comunidade;
- Implantar cursos profissionalizantes e de qualificação da mão-de-obra, visando à inserção do jovem no mercado de trabalho;
- Desenvolver políticas de inclusão social e de geração de emprego e renda, em benefício da comunidade;
- Aperfeiçoar políticas que promovam o crescimento bio-psíquico e social da criança e do adolescente, enquanto pessoas em desenvolvimento;
- Promover ações de assistência, cuidado e de inclusão social do idoso, que proporcionem alegria, divertimento, entretenimento e reconhecimento de sua importância na sociedade;
- Fazer o bem a todos indistintamente de cor, raça, sexo, estado civil, nacionalidade, credo religioso e partido político.

VI – HABITAÇÃO:

- Desenvolver projetos de reforma e construção de moradias populares, à base de mutirão, em parceria ou
- Convênios firmados com a iniciativa pública Municipal, estadual e federal, Caixa Econômica Federal, iniciativa privada e outros, bem como realizar cadastros e processo de seleção de beneficiários;
- Desenvolver e incentivar programas e projetos habitacionais com vistas a direcionar políticas públicas a pessoas com baixo poder aquisitivo que necessitam de obter sua casa própria.

VII- ESPORTES:

- O Instituto Laços de Amizade poderá no âmbito de suas atividades desenvolverem projetos esportivos, bem como implantar escolinhas de iniciação esportiva, firmar parcerias e convênios para incentivar a prática de esportes.
- Fazer se representar com equipes ou individualmente em competições municipais, estaduais e nacionais de todas as áreas esportivas, bem firmar convênios e parcerias para subsidiar as despesas para as mesmas.
- Firmar parcerias para realização de eventos que revelem atletas e possibilitem uma oportunidade aos atletas e da região.

VIII- Defesa do Meio Ambiente:

- Realizar estudos e executar projetos relacionados ao desenvolvimento sustentável, às mudanças climáticas, à biodiversidade, ao desenvolvimento urbano, aos recursos hídricos e outras áreas correlatas;
- Estreitar relações com grupos e organizações da sociedade de forma a manter constante intercâmbio científico e cultural e de experiências sociais ou sócio-ambientais comunitárias;
- Desenvolve estudos e executar projetos relacionados ao meio ambiente e energias alternativas, petróleo e gás
- Desenvolver pesquisas na sua área de atuação e construir núcleos de pesquisa em qualquer parte do Brasil e do exterior, por conta própria ou em parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras
- Desenvolver estudos e pesquisas que levem à descoberta de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos correlatos às finalidades do Instituto.



Medo, Achina
2588

8/10

DIRLEG-AL
Fls. 07
RCP

- f) Desenvolver programas, campanhas e divulgação de materiais educativos, inclusive patrocinar e comercializar publicações de livros, revistas, jornais, gravações, vídeos, filmes e outras obras dentro de sua área de atuação;
- g) Colaborar com instituições públicas e privadas nas áreas social, de educação e meio ambiente, por meio de assessoramento a políticas públicas, da execução de projetos e de planos de trabalho;
- h) Manter em sua sede ou fora dela todos os serviços necessários à fiel execução de suas finalidades;
- i) Executar programas, ações e projetos envolvendo as áreas social, de educação e meio ambiente;
- j) Atuar junto a órgãos que desenvolvem políticas públicas voltadas para o meio ambiente;
- k) Como agência de fomento, financiando ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
- l) Participar de conselhos e comitês vinculados a organismos nacionais e internacionais, bem como de redes nacionais ou internacionais;

IX- Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Contribuir, por todos os meios, para a garantia do preconizado na art. 227 da Constituição Federal de 1988;
- b) Denunciar as omissões e transgressões que resultarem na violação dos direitos humanos e constitucionais da criança e do adolescente;
- c) Contribuir para o resgate da integridade física, psicológica e moral das vítimas de negligência, abuso, exploração, maus tratos, tráfico e extermínio;
- d) Buscar a garantia do atendimento jurídico especializado às crianças e adolescentes vitimizados e/ou ameaçados em seus direitos e aos adolescentes em conflito com a lei;
- e) Intervir propositivamente em nível nacional e internacional na defesa dos direitos humanos das crianças e adolescentes, influenciando a esfera estatal e não-estatal por meio de instrumentos jurídico-sociais;
- f) Contribuir para a qualificação da intervenção e fortalecimento dos Centros associados;
- g) Promover ações civis públicas ou outras ações judiciais para a defesa de interesses coletivos e difusos na forma da lei.

X - PARCERIAS E CONVÊNIOS:

- a) Trabalhar em parceria com outras entidades afins;
- b) Assinar parcerias e convênios com a iniciativa pública e a iniciativa privada nos âmbitos municipal, estadual e internacional, para a consecução dos objetivos estatutários da entidade;
- c) Promover eventos.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, O Instituto Laços de Amizade se dedica às suas atividades por meio de execução direta, pela transferência de recursos humanos e financeiros e pela prestação de serviços de apoio às entidades sem fins econômicos de interesse coletivo.

§ 1º - As parcerias e convênios conforme este artigo terá suas atribuições fixadas por resolução da diretoria tendo como referência básica o plano Estratégico de Desenvolvimento Institucional do Instituto, previamente aprovado em Assembléia Geral.

A Diretoria poderá criar departamentos ou coordenações para direcionar os trabalhos de acordo com as finalidades do Instituto Laços de Amizade.

§ 2º - A instituição disciplinará seu funcionamento por Ordens Normativas emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 4º - Na consecução dos seus objetivos O Instituto Laços de Amizade poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionado com seus fins.



EMOLUMENTOS: R\$3,37, Taxa Judicial: R\$0,92, Funcivil: R\$0,65
ISS: R\$0,16, TOTAL: R\$5,10

Selo Digital nº 126466AAE395990-LEC
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original a partir de apresentado. Dou fe
Palmas/TO, 16 de maio de 2025. 582375.
Em 7º fe
da verdade
Fernanda Alencar Messias Laskoski
Escritor(a) III



Alfredo Branchina
OAB-TO 2589



3

DIRLEG-AL
Fls. 08

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades estatutárias, a instituição se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços, quantas necessárias, denominadas Departamentos, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Capítulo II DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - Poderão filiar-se O Instituto Laços de Amizade quaisquer pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade e os menores com autorização do representante legal, residentes no território nacional, não importando a raça, sexo, cor, estado civil, nacionalidade, religião, posição social e partido político, que por livre e espontânea vontade, fizerem sua inscrição de sócios e contribuirão voluntariamente para a consecução dos objetivos da entidade.

& 1º - A filiação de sócios do Instituto Laços de Amizade é atribuição exclusiva da Diretoria Executiva da instituição ad-referendum da Assembléia Geral.

§ 2º A exclusão de associados é atribuição da Assembléia Geral, facultado ao sócio que se sentir prejudicado, o direito de ampla defesa em 1ª instância junto à Assembléia Geral, com maioria simples, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação, e em última instância à justiça comum.

§ 3º A exclusão de sócios do Instituto Laços de Amizade dar-se-á pelos seguintes motivos:

- I - A pedido pessoal, porque ninguém será compelido a se filiar e nem a permanecer filiado;
- II - por lesar o patrimônio da entidade;
- III - praticar atos de apropriação indébita ou de improbidade administrativa;
- IV - infringir o Estatuto Social e as deliberações da Assembléia Geral, bem como da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V - por desacatar membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou de qualquer órgão administrativo, por calúnia, difamação que causem dano à imagem e à reputação;
- VI - por incentivar, ou participar de motinhos, grupos dissidentes contra a administração da instituição sem justa causa.

Art. 7º - Os sócios do Instituto Laços de Amizade dividem-se em três categorias:

- I - Sócios fundadores, que compreendem todos aqueles que participaram da Assembléia Geral de Fundação do Instituto e assinaram a respectiva Ata;
- II - Sócios contribuintes, aqueles que, contribuem mensalmente para a manutenção e bom funcionamento da entidade;
- III - Sócios beneméritos, somente aqueles que prestarem relevantes serviços ao Instituto.

§ 1º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações estatutárias:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos do Instituto;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) Utilizar as dependências do Instituto quando necessário;
- d) Gozar dos benefícios sociais frutos da união de todos;
- e) Reclamar ou denunciar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas no seio da entidade.
- f) obter informações sobre a associação através de ofício, que será analisado pela diretoria.

§ 2º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- c) Cumprir as Resoluções e demais normas que regem a entidade;
- d) Contribuir voluntariamente para o desenvolvimento da sociedade.

§ 3º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição e nem a Associação responde pelas obrigações contraídas pelos associados.

Art. 8º - O Instituto Laços de Amizade não distribui entre os seus sócios ou associados, Conselheiros, Diretores, empregados, ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos, ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcerias do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.



2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO

Sagramor Angela Piccoli - Tabelia
Quadra 104 Norte, Conjunto 04, Lote 41, Avenida LO 04, Região Norte, Palmas/TO CEP 77.006-032

Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigita>

Selo Digital nº 126466AAE395991-XWR

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original a mim apresentado. Dou fé.

Palmas/TO, 16 de maio de 2025. 58237A.

Em Teste da verdade.

Fernanda Alencar Messias Laskoski
Esprevente III

EMOLUMENTOS: R\$3,37, Taxa Judiciária: R\$0,92, Funcivil: R\$0,65
ISS: R\$0,16.: TOTAL: R\$5,10

Alfredo Branchina
OAB-TO 2589

[Handwritten mark]

DIRLEG-AL
Fls. 09
[Handwritten initials]

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Instituto Laços de Amizade tem como órgãos deliberativos e administrativos os seguintes:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal

Parágrafo Único - O Instituto não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas



Capítulo IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembléia Geral, órgão soberano do Instituto nas suas decisões, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º - São atribuições da Assembléia Geral:

- I - Eleger, exonerar os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal;
- II - aprovar o Regimento Interno do Instituto;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva, ouvido previamente quanto àquele o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço e as contas após parecer do Conselho Fiscal;
- V - decidir sobre a conveniência de aquisição, alienação, oneração, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais;
- VI - aprovar Ordens Normativas para o funcionamento interno da instituição;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - deliberar sobre a reforma do presente Estatuto;
- X - decidir sobre a extinção do Instituto e o destino do seu patrimônio.



§ 1º - A Assembléia Ordinária reunir-se-á no 2º (segundo) domingo do mês de dezembro de cada ano, convocada pelo seu diretor geral, seu substituto legal, pelo Conselho Fiscal, ou por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus sócios, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva, sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

§ 2º - A Associação reunir-se á em Assembléia Geral Extraordinária tantas vezes, quantas necessárias para a consecução dos seus objetivos estatutários.

§ 3º - As convocações para as Assembléias Gerais, Ordinária e Extraordinária serão mediante Edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, fixado na sede da instituição e em locais de livre acesso, com antecedência mínima de 05 (Cinco) dias e divulgado em carro de som.

Capítulo V DO QUORUM

Art. 12 - As Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, do Instituto instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em 2ª convocação, trinta (30) minutos com qualquer número de sócios presentes.

Art. 13 - O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, em Reunião Extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto Social do Instituto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros para O Instituto Laços de Amizade de valores superiores a dez (10) salários mínimos;
- d) Extinção do Instituto.

Parágrafo Único - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagamor Angela Piccoli - Tabelista
Quadra 104 Norte, Conjunto 04, Lote 41, Avenida LO 04, Região Norte, Palmas/TO CEP 77.008-032

Confirme a Autenticidade: <http://cdiregedoria.tjto.jus.br/index.php/selecdigit/>

Selo Digital nº 126466AAE395992-ZTB

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original a mim apresentado. Dou fé
Palmas/TO, 16 de maio de 2025. 562351
Em Teste
Fernanda Alencar Messias Laskoski
Escritoriente III

Alfredo Branchina
OAB TO 2589



DIRLEG-AL
Fis. 10
270

Capítulo VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 – A diretoria será constituída por um Diretor Geral, por um diretor administrativo, que substituirá o Diretor Geral nos seus impedimentos e por um Diretor Financeiro.

§ 1º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida reeleições.

§ 2º - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou de qualquer órgão, que:

- a) Faltar a três (03) reuniões ordinárias consecutivas e cinco (05) alternadas, sem se justificar;
- b) Usar de falsidade ideológica no exercício de sua função;
- c) Cometer quaisquer atos de improbidade administrativa;
- d) Renunciar ao cargo por livre e espontânea vontade;

Art. 15 – Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal, caberá ao empossar o sucessor, na ordem de eleição.

§ 1º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar, submeter à apreciação da Assembléia Geral e executar o Programa Anual de Atividades Do Instituto;
- b) Elaborar e apresentar à aprovação da Assembléia, o Orçamento Geral para o novo exercício;
- c) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua cooperação em atividades de interesse comum;
- d) Elaborar, juntamente com a Assessoria Contábil, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findam, e submeter à apreciação da Assembléia, com o parecer do Conselho Fiscal, uma vez por ano no mês de Dezembro;
- e) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplina e funcionamento interno da instituição.

§ 2º - Compete ao Diretor Geral:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – convocar, instalar, presidir, encerrar as Assembléias Gerais, bem como, as reuniões da Diretoria Executiva e manter a ordem dos trabalhos;

III – abrir, movimentar e encerrar, juntamente com o Diretor Financeiro, contas bancárias, assinar cheques e demais documentos necessários à movimentação financeira, em nome do instituto;

IV – apor sua assinatura nos documentos e nas correspondências oficiais da instituição;

V – delegar, em casos especiais, poderes de representatividade a terceiros;

VI – contratar funcionários e rescindir contratos;

VII – autorizar despesas, bem como, o pagamento das contas da instituição;

VIII – criar, quando necessário, Comissões Auxiliares para fins específicos, Departamentos, nomeando seus respectivos membros, com referendun da Assembléia;

IX – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e demais normas que regem a instituição;

X – baixar Portarias criando cargos de chefias, assessorias, normas e Resoluções que viabilizem a administração da instituição;

XI – desempenhar todas as demais atividades inerentes ao cargo.

§ 3º - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos.

II - Assumir o Mandato em caso de vacância até seu término.

III- Prestar de modo geral sua contribuição ao diretor geral.

IV – secretariar as Reuniões da Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais, redigindo as respectivas Atas;

§ 4º - Compete ao Diretor Financeiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dias a escrituração da instituição;

II – abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, assinar cheques, juntamente com o e demais documentos necessários à movimentação financeira da instituição;

III – pagar as contas autorizadas pelo diretor geral;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas;

VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício.



2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagror Angela Piccoli - Tabeliã
Quadra 104 Norte, Conjunto 04, Lote 41, Avenida LO 04, Região Norte, Palmas/TO CEP 77.005-032

Confirme a Autenticidade: <http://correedoria.tjo.jus.br/index.php/selodigital>

Selo Digital nº 126466AAE395994-ADW

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original a mim apresentado. Dou fé
Palmas/TO, 16 de maio de 2015. 582356
Em Teste da verdade

EMOLUMENTOS: R\$3,31. TAXA JUDICIARIA: R\$5,10. ISS: R\$0,16. TOTAL: R\$8,51



Alfredo Brancolina
CAB-TO 2589

[Handwritten signature]



Capítulo VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, e terá as seguintes atribuições:

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da instituição;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade
- III – requisitar ao diretor financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela instituição;
- IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá Reunião Ordinária 01 vez por ano, semestralmente e Extraordinária sempre que fizer necessária.

Capítulo VIII DA ELEIÇÃO

Art. 17 - A eleição do Instituto Laços de Amizade será realizada no mês de Maio, de quatro em quatro anos para eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal.

Será aprovado em assembléia geral:

- a) data, o horário e o local de realização da eleição;
- b) O prazo para inscrição de chapas;
- c) O prazo para regularização de pendências dos sócios;
- d) Prazo para apresentação de recursos;
- e) A data da posse dos eleitos.

Parágrafo Único - O Edital de Convocação para as eleições será registrado no livro de Atas do Instituto e fixado no mural da sede da instituição e em locais de livre acesso, para que surta os seus efeitos legais.

Art. 18 – 45 (quarenta e cinco) dias antes da data das eleições, o diretor geral do Instituto, convocará uma assembléia geral para aprovação ou nomeação da comissão eleitoral, que divulgará a resolução eleitoral disciplinará todo o processo eleitoral do Instituto Laços de Amizade, O mandato da comissão eleitoral se extingue imediatamente com a posse da nova diretoria eleita de acordo com o estatuto social da entidade a comissão eleitoral será constituída com os seguintes membros:

- a) da Mesa receptora e apuradora de votos;
- b) 1º Mesário;
- c) 2º Mesário;

§ 1º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – convocar a Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, através de Edital fixado na sede da entidade e em locais de livre acesso, podendo fazer a devida divulgação do evento através de serviço de som na localidade;
- II – baixar Portarias, Normas e Resoluções imprescindíveis ao processo eleitoral;
- III – prestar todas as informações e esclarecimentos devidos, para que o processo eleitoral seja o mais transparente possível a qualquer sócio em dia com suas obrigações estatutárias;
- IV – protocolar e fixar no mural da entidade todos os expedientes referentes ao processo eleitoral;
- V – deferir, ou indeferir os pedidos de registro de candidaturas das chapas concorrentes às eleições e registrar a decisão no livro de Atas do Instituto;
- VI – apurar o resultado oficial das eleições e proclamar eleita e chapa vencedora;
- VII – empossar os candidatos eleitos;
- VIII – deliberar sobre recursos impetrados.

§ 2º - O candidato que se sentir prejudicado no processo eleitoral poderá recorrer da decisão, em 1ª instância junto a Comissão Eleitoral, num prazo de 72 (setenta e duas) horas, em dias úteis antes da data da eleição não obter êxito, poderá recorrer, em 2ª e última instância, à justiça comum.

§ 3º - Os eleitores votarão somente no diretor geral da chapa, que sendo eleitos, todos os demais membros serão automaticamente nos seus respectivos cargos.

§ 4º - A lista de filiados habilitados a votar será entregue pela Comissão Eleitoral aos candidatos até 08 (oito) dias antes das eleições para conferência de cadastro.

§ 5º - Toda e qualquer documentação referente às eleições do Instituto Laços de Amizade os interessados procurarão obter na sede do Instituto através de ofício junto à comissão eleitoral.

§ 6º - No caso de chapa única a eleição será realizada por aclamação.



2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMASITO
Sagromor Angela Piccoli - Tabela
Quadra 104 Norte, Conjunto 04, Lote 41, Avenida LO 04, Região Norte, Palmas/TO CEP: 77.005-032

Confirme a Autenticidade: <http://corregeatoria.tjo.jus.br/index.php/seioigita/>

Selo Digital nº 126466AAE395993-D01

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original a mim apresentado. Dou fé.
Palmas/TO, 16 de maio de 2025, 16:23:51
Em Teste da verdade
Fernanda Alencar Mesias Laskoski



EMOLUMENTOS: R\$3,37, Taxa Judiciária: R\$0,92, Funcivil: R\$0,65
ISS: R\$0,16. TOTAL: R\$5,10

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original a mim apresentado. Dou fé.

Palmas/TO, 16 de maio de 2025. 582360.

Em Teste da verdade

Fernanda Alencar Messias Laskoski
Escrivente, III

EMOLUMENTOS: R\$3,37, Taxa Judiciária: R\$0,92, Funcivil: R\$0,65
ISS: R\$0,16, TOTAL: R\$5,10



[Handwritten signature]

DIRLEG-AL

Fls. 12

[Handwritten initials]

Art. 19 – O número dos candidatos na cédula de votação será por sorteio entre eles e não por ordem de apresentação da chapa para inscrição e respectivo registro.

Art. 20 – A cédula de votação terá à frente, os quadros com os números dos candidatos, os nomes dos “presidenciáveis” e os nomes fantasias das suas respectivas chapas; e serão rubricadas: 1º Mesário.

Art. 21 – Na votação poderá ser adotado o sistema do voto em urna eletrônica ou convencional de acordo com a disponibilidade do TRE.

Art. 22 – A votação será no período compreendido entre as 09 (nove) horas e as 17 (dezessete) horas do dia da eleição podendo haver alteração de acordo com decisão da comissão eleitoral ou da assembléia geral.

Capítulo IX

DA APURAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO HABILITAÇÃO PARA VOTAR

Art-23 O voto será nulo:

I – quando tiver sido rasurado pelo eleitor;

II – tiver preenchido mais de um quadro na cédula de votação;

III – não tiver a rubrica de, pelo menos, 02 (dois) membros da Mesa Receptora e Apuradora de Votos;

IV – quando as rubricas na cédula de votação não se identificarem com as da Mesa Receptora e Apuradora de Votos;

V- tiver na cédula de votação qualquer escrito jocoso, ou mesmo de elogio ao candidato.

VI- Poderão votar maiores de 18 anos devidamente em dias com suas obrigações.

Capítulo X

DA HABILITAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES

Art. 24 - Para que sejam habilitados a registrarem chapas às eleições do Instituto Laços de Amizade os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I- ser maior de (18) de dezoito anos

II – adquirir na sede do Instituto o modelo da chapa devidamente formalizada e preencher com letras legíveis os respectivos campos;

III - apresentar um Termo de Consentimento da indicação do seu nome na chapa, com sua assinatura, para concorrer ao cargo indicado, contendo o nome completo do candidato, cópia da Carteira de Identidade/RG e do CPF, comprovante de residência, cartão da família e em seguida anexar à respectiva chapa e entregar à Comissão Eleitoral;

IV – ter, pelo menos, (01) ano de filiado ao Instituto e estar em dia com as obrigações estatutárias.

V - estar em dias com suas obrigações estatutárias, pelo menos durante os três meses antes da eleição;

VI – cumprir os prazos e as exigências estabelecidas pela Comissão Eleitoral para o processo das eleições;

VII – apresentar as seguintes Certidões:

a) Certidão Negativa expedida pela Receita Federal.

b) Certidão de antecedentes criminais e civis.

VIII – protocolar a chapa completa junto à Comissão Eleitoral, no prazo determinado na resolução eleitoral.

IX- Contribuir com uma taxa definida pela diretoria para custear as despesas do processo eleitoral.

Capítulo XI

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 25 – Será indeferido o registro, ou impugnada a chapa às eleições do Instituto Laços de Amizade que:

I – estiver incompleta, ou com documentação pendente;

II - Para corrigir as pendências constatadas na chapa, o candidato terá um prazo de cinco (05) dias úteis para a devida regularização, sob pena de sua chapa ter o pedido de registro indeferido, impugnado, pela Comissão Eleitoral.

Capítulo XII

DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 26 – Os recursos financeiros correspondentes à receita necessária à manutenção do Instituto poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público e com a iniciativa privada, para financiamentos de Projetos nas suas áreas de atuação.



Alfredo Branchina
OAB-TO 2589

DIRLEG-AL
Fls. 13

- II – Contratos e Acordos firmados com empresas e agências municipais, nacionais e internacionais;
 - III – doações, legados e heranças;
 - IV – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob administração;
 - V – contribuições voluntárias de seus associados e de terceiros;
 - VI – recebimento de direitos autorais etc.
- Art. 27 – O patrimônio do Instituto Laços de Amizade será constituído de bens móveis, imóveis, ve semoventes, ações e títulos da dívida pública.
- Art. 28 – No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra jurídica qualificada preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo XIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 29 – A prestação de contas da instituição observará:
- I – os princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos, junto ao INSS e ao colocando-os à disposição para o exame de qualquer certidão;
 - III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
 - IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita com determinação do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 30 – O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil brasileiro.
- Art. 31 – O Orçamento do Instituto será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo estimativa de receitas, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evid sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.
- Art. 32 – Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação, serão pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.
- Art. 33 – O Instituto Laços de Amizade só será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraord especialmente convocada para esse fim.
- Art. 34 – O diretor do Instituto é membro ex-officio de qualquer órgão integrante da instituição supervisionar, avaliar e aprimorar sua administração.
- Art. 35 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terço sócios, em Assembléia Geral devidamente convocada para esse fim.
- Art. 36 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, referendado Assembléia Geral Extraordinária, ficando eleito o foro da Comarca de Palmas-To, para sanar quaisquer dú
- Art. 37 – Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação nesta assembléia geral e terá seus efeitos l após seu registro em cartório.

Palmas - TO, 02 de Maio de 2016
Idarlene de Carvalho Alves
Idarlene de Carvalho Alves
(Diretora Geral)

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagrator Angela Piccoli - Tabella
Quadra 104 Norte, Conjunto 04, Lote 41, Avenida LO 04, Região Norte, Palmas/TO CEP 77.006-032

Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Seio Digital nº 126466AAE395995-HSQ

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original a mim apresentado. Dou fé.
Palmas/TO, 16 de maio de 2025. 58235B.
Em Teste da verdade.
Fernanda Alencar Messias Laskoski
Escrevente III

EMOLUMENTOS: R\$3,37, Taxa Judiciária: R\$0,92. Funcivil: R\$0,65
ISS: R\$0,16, TOTAL: R\$5,10



Alfredo Branchina
Alfredo Branchina
OAB-TO/2589

[Handwritten Signature]

DIRLEG-AL
Fls. 14
[Handwritten Signature]

6



TERMO DE POSSE

Aos 02 dias do mês de maio de 2016, na 1006 Sul Al 09 LT 05 Palmas Tocantins, às vinte horas e trinta minutos foram empossados para um mandato de quatro anos a primeira diretoria do Instituto de Assistência Social, Cultural, Desportivo, Habitacional, Defesa do Meio Ambiente e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente Laços de Amizade, os quais se prontificaram cumprir, o estatuto da entidade e zelar pelo bom nome da entidade. Após as palavras acima, segue a individualização dos nomes dos componentes da Diretoria e Conselho Fiscal com seus respectivos cargos e documentos devidamente assinados.

Diretora Geral: Idarlene de Carvalho Alves *Idarlene de Carvalho Alves*
CPF: 701 627 781 04 RG: 3 800 623 SSP-GO
Endereço: Rua 1006 Sul Al 09 LT 05 Palmas-TO

Diretor Administrativo: Sebastiana Pereira Neta de Oliveira *Sebastiana P. N. de Oliveira*
CPF: 979 131 621 04 RG: 351 370 SSP-TO
Endereço: 1006 Sul Al 12 LT 15 Palmas-TO

Diretor Financeiro: Irenice Carvalho Alves Silva *Irenice de Carvalho A. Silva*
CPF: 557 127 461 15 RG: 3 604 321 SSP-TO
Endereço: 1006 Sul Al 02 LT 94 Palmas-TO

Conselho Fiscal:

1º Membro: Leonardo de Oliveira Toledo Silva *Leonardo de O. T. Silva*
CPF: 922 283 131 49 RG: 34208828-2 SSP-MA
Endereço: 1006 Sul Al 14ª LT 12 Casa 03 Palmas-TO

2º membro: Ana Claudia Pereira Queiroz *Ana Claudia Pereira Queiroz*
CPF: 613 314 496 34, RG: 3947267 SSP-MG
Endereço: 1006 Sul Al 14ª LT 04 Palmas-TO

3º membro: Kedma Barbosa Macedo *Kedma Barbosa macedo*
CPF: 626 610 351 68 RG: 167 707 SSP-TO
Endereço: 1006 Sul AL 12 LT 25, Palmas-TO

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagamor Angela Piccoli - Tabeliã
Quadra 104 Norte, Conjunto 04, Lote 41, Avenida LO 04, Região Norte, Palmas/TO CEP 77.008-032

Confirme a Autenticidade: <http://correedoria.tjto.jus.br/index.php/seiodigital>

Seio Digital nº 126466AAE395997-BKY

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original a mim apresentado. Dou fé.
Palmas/TO, 16 de maio de 2025. 582365.
Em Testº _____ da verdade.
Fernanda Alencar Messias Laskoski
Escrevente III

**EMOLUMENTOS: R\$3,37, Taxa Judiciária: R\$0,92, Funcivil: R\$0,65
ISS: R\$0,16, TOTAL: R\$5,10**

DIRLEG-AL/2016 07/07/2016 09:07:00 Pág. 13/16

14-73-1110
27

PÁGINA EM BRANCO

EM BRANCO

PÁGINA EM BRANCO